Diario da Justiça

DO ESTADO DE SERGIPE

ANNO IV | SABBADO, 6 DE JULHO DE 1935 | N. 603

CÔRTE DE APPELLAÇÃO DO ESTADO DE SERGIPE

Acta da 18ª sessão ordinaria da 2ª Camara da Côrte de Appellação do Estado de Sergipe, realizada em 8 de Junho de 1935.

Presidencia ad-hoc do senhor desembargador J. Dantas de Britto

Aos oito de Junho de mil novecentos e trinta e cinco, ás dez horas, no salão nobre do Palacio da Justiça, nesta cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, iniciou-se a decima oitava sessão ordinaria da 2ª Camara da Côrte de Appellação do Estado de Sergipe, sob a presidencia *ad-hoc* do senhor desembargador J. Dantas de Britto, estando presentes os senhores desembargadores Zacharias de Carvalho, Loureiro Tavares, commigo secretario adiante nomeado, tendo faltado por motivo justificado o senhor desembargador presidente Lupicino Barros, o senhor procurador geral do Estado em commissão, bacharel Manoel Candido dos Santos Pereira, e verificando o senhor desembargador presidente *ad-hoc* haver numero legal, declarou aberta a sessão, sendo lida e approvada a acta da anterior. Julgamentos : — Appellação criminal n. 18|1934. S. Paulo. Appellante, Manoel Luiz de Jesus ; appellada, a Justiça Publica. Relator, o senhor desembargador Loureiro Tavares. Negou-se provimento á appellação por unanimidade de votos. — Recurso criminal n. 9|1935. Aracaju. Recorrente, o sr. dr. juiz de direito da 2ª Vara da 1ª Comarca ; recorrido, José Alves da Costa. Relator, o senhor desembargador J. Dantas de Britto. Foi adiado o julgamento a requerimento do senhor desembargador relator. E nada mais havendo a tratar, o senhor desembargador presidente *ad-hoc* declarou encerrada a sessão e para constar, lavrei a presente acta. Eu, João Freire Ribeiro, secretario interino, a escrevi. Em tempo : declaro que o recurso criminal n. 9, em que é recorrente o senhor dr. juiz de direito da 2ª Vara da 1ª Comarca, e recorrido José Alves da Costa, deixou de ser julgado por estar presidindo a sessão de hoje o senhor desembargador J. Dantas de Britto, relator do feito, ficando assim rectificada a acta na parte respectiva. Eu, João Freire Ribeiro, secretario da Côrte de Appellação do Estado de Sergipe, fiz a presente rectificação.—(aa) *Lupicino Barros,* presidente ; *João Freire Ribeiro,* secretario.

Acta da 19ª sessão ordinaria da 2ª Camara da Côrte de Appellação do Estado de Sergipe, realizada em 12 de Junho de 1935.

Presidencia do senhor desembargador Lupicino Barros

Aos doze de Junho de mil novecentos e trinta e cinco, ás dez horas, no salão nobre do Palacio da Justiça, nesta cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, iniciou-se a decima nona sessão ordinaria da 2ª Camara da Côrte de Appellação do Estado de Sergipe, sob a presidencia do senhor desembargador Lupicino Barros, estando presentes os senhores desembargadores J. Dantas de Britto, Zacharias de Carvalho, Loureiro Tavares, commigo secretario adiante nomeado, tendo faltado por motivo justificado o senhor procurador geral do Estado em commissão, bacharel Manoel Candido dos Santos Pereira, e verificando o senhor desembargador presidente haver numero legal, declarou aberta a sessão, sendo lida e approvada a acta da anterior. Distribuições : — Recurso criminal n. 17|1935. Aracaju. Recorrente, a Justiça Publica ; recorrido, José Barretto de Vasconcellos. Relator sorteado, o senhor desembargador Loureiro Tavares.—Recurso crminal n. 18|1935. Aracaju. Recorrentes e recorridos, o dr. juiz de direito da 4ª Vara da 1ª Comarca e Gumercindo Torres. Relator sorteado, o senhor desembargador J. Dantas de Britto. — Recurso criminal n. 19|1935. Propriá. Recorrente, o sr. dr. juiz de direito da 2ª Camara ; recorrido, Paulo Barbosa Porto. Relator sorteado, o senhor desembargador Loureiro Tavares. — Recurso criminal n. 16|1935. Annapolis. Recorrente, o dr. juiz de direito da 12ª Comarca ; recorrido, Herculano Martins dos Santos. Relator sorteado, o senhor desembargador J. Dantas de Britto. Passagens :.— Appellação criminal n. 4|1935. São Paulo. Appellante, Antonio Dionyzio, conhecido por Antonio Bune ; appellada, a Justiça Publica. Relator, o senhor desembargador Zacharias de Carvalho. Do senhor desembargador relator ao senhor desembargador Loureiro Tavares. — Appellação criminal n. 2|1935. Estancia. Appellante, Pedro Claudino ; appellada, a Justiça Publica. Relator, o senhor desembargador Zacharias de Carvalho. Do senhor desembargador J. Dantas de Britto, ao senhor desembargador Loureiro Tavares. Designação de dia para julgamento : — Recurso criminal n. 10|1935. Aracaju. Recorrente, Joanna de Souza Estrella ; recorrido, o dr. juiz de direito da 4ª Vara da 1ª Comarca. Relator, o senhor desembargador Zacharias de Carvalho. Foi designado pelo senhor desembargador presidente o primeiro dia desimpedido para o julgamento. — Julgamentos : — Recurso criminal n. 9|1935. Aracaju. Recorrente, o sr. dr. juiz de direito da 2ª Vara da 1ª Comarca ; recorrido, José Alves da Costa. Relator, o senhor desembargador J. Dantas de Britto. Negou-se provimento ao recurso por unanimidade de votos. — Publicações de Accordams : — Recurso criminal n. 8|1935. Annapolis. Recorrente, o sr. dr. juiz de direito da 12ª Comarca ; recorrido, João José do Nascimento, vulgo João Bebem. — Appellação criminal n. 18|1934. São Paulo Appellante, Manoel Luiz de Jesus ; appellada, a Justiça Publica. — Appellação criminal n. 16|1934. Aracaju. Appellante, a Justiça Publica ; appellado, Honorio Mendonça Filho. Foram publicados os accordams pelo senhor desembargador presidente. E nada mais havendo a tratar, o senhor desembargador presidente declarou encerrada a sessão, e para constar, lavrei a presente acta. Eu, João Freire Ribeiro, secretario interino, a escrevi. — (aa) *Lupicino Barros,* presidente ; *João Freire Ribeiro,* secretario interino.

Acta da 20ª sessão ordinaria da 2ª Camara da Côrte de Appellação do Estado de Sergipe, realizada em 15 de Junho de 1935.

Presidencia do senhor desembargador Lupicino Barros

Aos quinze de Junho de mil novecentos e trinta e cinco, ás dez horas, no salão nobre do Palacio da Justiça, nesta cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, iniciou-se a vigesima sessão ordinaria da 2ª Camara da Côrte de Appellação do Estado de Sergipe, sob a presidencia do senhor desembargador Lupicino Barros, estando presentes os senhores desembargadores J. Dantas de Britto, Zacharas de Carvalho, Loureiro Tavares, commigo secretario adiante nomeado, tendo faltado por motivo justificado o senhor procurador geral do Estado em commissão, bacharel Manoel Candido dos Santos Pereira e verificando o senhor presidente haver numero legal, declarou aberta a sessão, sendo lida e approvada a acta da anterior. Designações de dia para julgamentos : — Appellação criminal numero 15|1934. Jaboatão. Appellante, Manoel Rodrigues da Silva, vulgo Manoel Leitão ; appellada, a Justiça Publica. Relator, o senhor desembargador Zacharias de Carvalho. Foi designado pelo senhor desembargador presidente o primeiro dia desimpedido para o julgamento. — Recurso criminal n. 2|1935. Itabaiana. Recorrente, Sebastião Manoel da Fonseca, conhecido por Bastos ; recorrido, João José de Souza, conhecido por José de Manuela. Relator, o senhor desembargador J. Dantas de Britto. Foi designado pelo senhor desembargador presidente o primeiro dia desimpedido para o julgamento. — Julgamento : — Recurso criminal n. 10|1935. Aracaju. Recorrente, Joanna de Souza Estrella ; recorrido, o dr. juiz de direito da 4ª Vara da 1ª Comarca. Relator, o senhor desembargador Zacharias de Carvalho. Negou-se provimento ao recurso por unanimidade de votos. E nada mais havendo a tratar, o senhor desembargador presidente declarou encerrada a sessão, e para constar, lavrei a presente acta. Eu, João Freire Ribeiro, secretario interino, a escrevi. —(aa) *Lupicino Barros*, presidente ; *João Freire Ribeiro*, secretario interino.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ACCORDÃO N. 12

Vistos, etc.

O dr. juiz eleitoral da 6ª zona do Estado representou a este Tribunal contra Francisco Barretto Pena pela raspagem e emenda na certidão de idade que instruiu sua petição para qualificar-se eleitor no termo de Rosario, da referida zona eleitoral, tendo os autos baixado em diligencia, afim de serem ouvidas testemunhas sobre o caso.

Com vista dos autos, opinou o dr. procurador regional, preliminarmente, pela incompetencia da Justiça Eleitoral, e, *de meritis*, pelo archivamento do processo, por falta dos requisitos exigidos pelo art. 60, letras *b* e *c*, do Regimento Interno dos Tribunaes Regionaes, para offerecimento de denuncia.

O que tudo foi visto e examinado.

E' incontestavel que a certidão de fls. 4 fôra effectivamente raspada e emendada, alterando-se a data do nascimento do requerente para o anno de 1914, quando pela certidão de fls. 6, junta aos autos pelo escrivão, no sentido de mostrar o vicio apontado, verifica-se ter nascido elle no anno de 1915.

Não tivesse o requerente solicitado a referida certidão para fins eleitoraes, certificando o escrivão sobre sua idade ao pé da petição que lhe fôra endereçada, razão poderia existir para acreditar-se que tal alteração não fôra feita, visando alterar a verdade para fins eleitoraes. Determinando, porem, a finalidade da certidão no alludido requerimento, duvida não pode existir quanto ao seu emprego ou destino, o que faz perder a preliminar invocada sua procedencia, por ficar ligada ao proprio merito da causa.

Provada, assim, a competencia deste Tribunal para conhecer e decidir sobre o caso, resta ajustal-o ás exigencias da lei.

E' sabido que entre os requisitos exigidos para a denuncia, destaca-se a autoria do facto, isto é, o nome do denunciado, ou os seus signaes caracteristicos, e bem assim as razões de convicção ou de presumpção.

Como foi dito, a materialidade do facto se acha evidentemente provada ; a certidão referida fôra effectivamente alterada na parte referente ao anno do nascimento, mas pela prova colhida no juizo de instrucção, não ficou esclarecida a autoria do vicio apontado ; não ha uma só testemunha que affirme quem foi o autor da raspagem e emenda ; dizem todas as testemunhas que a certidão aparecera com o vicio apontado, sem determinar o autor da alteração ; sendo assim, evidente a falta de requisitos legaes para offerecimento de denuncia, como bem demonstrou o dr. procurador regional no seu parecer de fls.

Pelo exposto :

Accordam os juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Estado, por unanimidade de votos, mandar archivar o presente processo.

Aracaju, 26 de Junho de 1935.

J. Dantas de Britto, presidente.
Olympio Mendonça, relator.
(Decisão unanime).